

Franca, 21 de Fevereiro de 2025.

- **Ofício nº 071/GABSECSAÚDE/2025 - les**
- **Assunto: Resposta Requerimento nº 130/2025 - Vereador Marcelo Tidy**
- **Referente: Informações sobre a prestação de serviços realizados por guarda noturno no município**

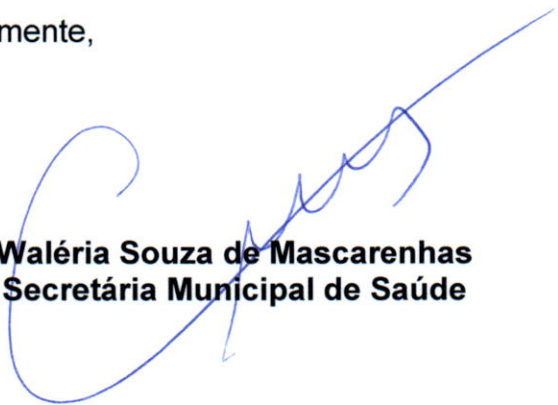
Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 130/2025 – subscrito pelo Vereador Marcelo Tidy, que trata, sobretudo, de solicitação de informações sobre a prestação de serviços realizados por guardas noturnos no município, venho à presença de Vossa Excelência informar que a utilização de buzina por guarda noturno repetidamente durante a madrugada para alertar moradores pode se enquadrar em infração de trânsito prevista no Art. 227 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Outrossim, caso haja ainda reclamações por perturbação de sossego, o infrator pode responder também com base na Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941, art. 42).

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para futuros contatos e eventuais dúvidas que possam existir.

Respeitosamente,


Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito

Recebido em 24/2/25
Gabinete do Prefeito